

Anexo 05 à Resolução Normativa - PUC nº 027/04, de 19-11-04

DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA

01. Entende-se por **Destrancamento de Matrícula** o retorno de aluno ao Curso que havia interrompido temporariamente.
02. O Destrancamento somente pode ocorrer com a situação financeira do aluno regularizada.
03. Os prazos para a realização do Destrancamento devem constar do Calendário Acadêmico da Universidade.
04. O Destrancamento para o primeiro período deve observar a prioridade de preenchimento de vaga pelos convocados no Processo Seletivo - Vestibular.
05. O Destrancamento para o primeiro período, nos Cursos em que não houver candidatos em lista de espera, pode ser autorizado no prazo previsto no Calendário da Universidade.
Nota: A solicitação de Destrancamento requerida fora do prazo estabelecido no Calendário da Universidade pode ser autorizada, em remanescendo vagas, após:
 - a) Concurso de Vagas Remanescentes do Processo Seletivo - Vestibular;
 - b) Processo Seletivo Específico.
06. O Destrancamento em período intermediário ou final somente pode ser autorizado se houver vaga e respeitada a seguinte prioridade de preenchimento:
 - a) Matrícula regularmente trancada em período letivo imediatamente anterior;
 - b) Matrícula regularmente trancada em períodos precedentes ao imediatamente anterior;
 - c) Matrícula não-renovada, considerada como abandono de Curso.
07. Para a autorização do Destrancamento, deve ser observado(a):
 - a) o tempo de afastamento;
 - b) a possibilidade de aproveitamento de estudos anteriormente realizados.
08. A autorização de Destrancamento de Matrícula ocorre para o currículo vigente ou, sendo o caso, no imediatamente anterior, desde que esteja dentro do prazo estabelecido pelo CONSUN para seu oferecimento.